



16-Maio-2005

Serviço de origem:

DIVISÃO DE PESSOAL NÃO DOCENTE

Enviada para:

INSPECÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>
DIRECÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
COORDENADORES EDUCATIVOS	<input checked="" type="checkbox"/>
ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS	<input checked="" type="checkbox"/>
ESCOLAS PROFISSIONAIS PÚBLICAS	<input checked="" type="checkbox"/>
SINDICATOS	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO:

Avaliação do desempenho do pessoal não docente.

Subsistem ainda dúvidas sobre o regime de avaliação do desempenho aplicável ao pessoal não docente de escolas e agrupamentos de escolas do Ministério da Educação.

Importa, portanto, recordar as disposições legais em uso sobre a matéria.

Determina o Estatuto do Pessoal Não Docente que, enquanto não for publicado o diploma regulamentar próprio que adapta o sistema de avaliação do desempenho em vigor para a Administração Pública à situação específica dos estabelecimentos de educação ou de ensino, a avaliação do desempenho do pessoal não docente efectua-se de acordo com o sistema de classificação revogado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março (cf. Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, artigo 57º, n.º 1).

Ora, como ainda não foi publicado tal diploma regulamentar próprio, a avaliação do desempenho do pessoal não docente relativa ao ano de 2003 – referente ao período de Maio de 2003 a Abril de 2004 – e a relativa ao ano de 2004 – referente ao período de Maio de 2004 a Abril de 2005 – efectua-se de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho (cf. Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, artigo 40º e artigo 41º, n.º 5).

Assim, o processo de classificação do pessoal não docente relativo ao ano de 2004 tem início em 1 de Maio de 2005 devendo a homologação das respectivas classificações estar concluída até 31 de Agosto de 2005 (cf. Portaria n.º 582-A/84, de 8 de Agosto, artigo 16º), sem prejuízo das adaptações constantes do Estatuto do Pessoal Não Docente (cf. Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, artigo 57º, n.º 3 e n.º 4).

A SUBDIRECTORA-GERAL

Idalete Gonçalves